

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DICOP Nº 04 /2003**

Publicada no DOE de 21 de outubro de 2003

Estabelece procedimentos para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos lançamentos contábeis no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

**O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no § 1º, inciso V e § 2º do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966, e considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 563, de 28 de outubro de 1983 e suas alterações,

### **R E S O L V E:**

#### **I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa quando da realização de lançamentos contábeis no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

#### **II. DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS**

- 2.** As unidades gestoras deverão preencher o campo "Histórico de Lançamento" quando da realização de lançamento contábil por meio de evento não automático.
  - 2.1.** O Histórico de Lançamento deve conter uma descrição clara e sucinta do fato contábil.
  - 2.2.** A terminologia utilizada deve expressar o verdadeiro significado das transações, admitindo-se o uso de códigos e/ou abreviaturas desde que permanentes e uniformes.
  - 2.3.** No estorno de registro contábil o histórico de lançamento deverá precisar o motivo da retificação, devendo ser consignadas as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso nos casos de lançamentos realizados fora da época devida.

#### **III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 3.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- 4.** Revogam-se as disposições em contrário.

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 20 de outubro de 2003.

WALDEMAR SANTOS FILHO

DIRETOR